

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 29-02-2008, às 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Panibar — Panif. Reunidos Barcelos, Lda, NIF — 500559694, Endereço: Lugar das Pontes, 229 — 237, Freguesia de Arcozelo, 4750-204 Barcelos. São administradores do devedor:

José Augusto Vasconcelos Soucasaux, Alfredo Luís Pacheco Rodrigues de Carvalho, Jorge da Silva Fortuna de Carvalho, Maria Antonieta Pacheco Fernandes Rodrigues, Lídia Montealeão Pacheco Fernandes Rodrigues e Valdemar Rodrigues Araújo, Endereço: Rua Elias Garcia, n.º 12, Apartamento 123, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 0470-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*. 2611098642

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 2064/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 324/05.0TB-CBC-R

Credor: Luís Fernando Seixas Carvalho e outro(s).

Insolvente: Imobiliária A. Martins & A. Carvalho, Lda e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Imobiliária A. Martins & A. Carvalho, Lda, Endereço: Av. Capitão Elísio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611095325

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 2065/2008

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 19-A/1975

Liquidatário Judicial: Edgar Nuno Bernardo

Falido: Fernando Graça Almeida & C.ª Ldª

A Dr. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Fernando Graça Almeida & C.ª Ldª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam oito dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 1265.º, n.º 1 do C.P.C.)

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611095200

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 2066/2008

Processo: 777/07.2TJCBR-F Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Patrão & Filhos, Lda

A Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz público que nos autos acima identificados, são os credores e a/o insolvente(o) Patrão & Filhos, Lda., NIF — 500212872, Endereço: Rua Visconde da Luz, 102/104, Coimbra, 3000-414 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, 1 do CIRE).

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

2611095268

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2067/2008

Processo n.º 1635/07.6TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Auto Reparações Martinho Soares Fernandes L.da

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Auto Reparações Martinho Soares Fernandes L.da, NIF 504086812, Endereço: Sítio do Vale, 6250-076 Belmonte

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes n.º 135, 1.º B, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data de 12.03.2008 e, designado o dia 15-04-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

2611098646

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2068/2008

Processo n.º 2667/07.0TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Manuel Ribeiro Tomás e Sofia Felisbela Moreira Teles Tomás

Credores: Banque Accord, S. A.; Banco Cetelem, S. A.; Banco Espírito Santo, S. A., e Compagnie Financière Pour La Distribution Cofidis, S. A.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2º Juízo Cível de Gondomar, no dia 12-07-2007, às 12h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Ribeiro Tomás, NIF 196708796, BI 8180036, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1º Esq., 4435-110 Rio Tinto, e Sofia Felisbela Moreira Teles Tomas, NIF 190730994, BI 8496554, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1º Esq., 4435-110 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: o Sr. Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça Manuel Guedes, 195-2º, Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 26-02-2008, foi designado o dia 14-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

2611095315

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2069/2008

Processo: 6669/06.5TBGMR-J — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Gomes Dias, nascido em 27-02-1955, NIF — 155075195, BI — 3908139, Endereço: Rua de S. Cipriano, 596, Tabuadelo, 4800- Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Oficial de Justiça, *Idalina Cunha*.

2611093793

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2070/2008

Processo: 5253/07.0TBGMR

Insolvente: Garcia, Oliveira & Filhos, Lda.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s)

Garcia, Oliveira & Filhos, Lda., NIF — 502605146, Endereço: Lugar da Boavista, Candoso — S. Martinho, 4800-000 Guimaraes

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233 do CIRE.

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.

2611097370